



**LEI COMPLEMENTAR N.º 084, DE 05 DE OUTUBRO DE 2.022.**

*“Institui gratificação especial mensal para os membros da Comissão de Licitações, Pregoeiros e Equipe de Apoio de Administração Municipal, e das outras providências.”*

**ESMERALDO CRISTIANO CAROLINO**, Prefeito do Município de Pontes Gestal, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte lei:

**Art. 1º** Constitui Gratificação Especial mensal para os servidores efetivos designados para atuarem nas atribuições excepcionais de Presidente e Membro da Comissão de Licitações, Pregoeiro e Equipe de Apoio, conforme estabelecido nas Leis Federais n. 8.666/93, 10.520/2002 e 14.133/2021.

**Art. 2º** Os percentuais das gratificações sobre os vencimentos dos respectivos cargos serão fixados por Portaria, respeitados os limites indicados nos parágrafos.

**§1º** O Pregoeiro e o Presidente da Comissão de Licitação, por se tratar de atividade de alto índice de complexidade e responsabilidade o percentual de 30%, Equipe de Apoio e membros 20%;

**§2º** Caso o servidor seja designado simultaneamente como membro da Comissão Municipal de Licitações e Equipe de Apoio, ficará vedada a percepção cumulativa da gratificação.

**Art. 3º** A gratificação de que trata a presente Lei visa recompensar o exercício do trabalho extraordinário desempenhado pelo servidor, em conjunto com as atribuições inerentes ao seu emprego.

**Art. 4º** A gratificação disciplinada nesta lei não incorporará aos vencimentos do servidor.

**Art. 5º** Compete ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações e ao Pregoeiro Titular informarem aos casos de afastamento do serviço ou substituições necessárias de componente de Comissão ou Grupo de Apoio.

**Art. 6º** Não terá direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro ou titular que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como férias, licença para tratamento de saúde e de outro, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula à sua efetiva participação na comissão de licitação.



§1º Essa gratificação não terá incidência na remuneração de férias, atestado, 13 salário e 1/3 das férias.

§2º As ausências serão descontadas da gratificação proporcionalmente ao número de licitações e/ou pregões que ocorrem durante o mês, entretanto, o servidor que faltar em duas convocações no mesmo mês perderá a totalidade da gratificação, independentemente do número de eventos em que participou;

§3º Para o recebimento da gratificação disposta nesta lei se faz necessário que o Presidente da Comissão de Licitação e o Pregoeiro apresentem o devido pedido de pagamento à contabilidade, contendo a relação das licitações e pregões realizados no mês de referência e os nomes dos participantes em cada uma delas, com suas respectivas assinaturas.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pontes Gestal (SP), 05 de outubro de 2.022.

**ESMERALDO CRISTIANO**  
**CAROLINO:26008473833**

Assinado de forma digital por  
ESMERALDO CRISTIANO  
CAROLINO:26008473833  
Dados: 2022.10.05 16:45:15 -03'00'

**ESMERALDO CRISTIANO CAROLINO**  
**- Prefeito Municipal -**